Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-42/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6103/2013
PROTOCOLO	**:**	1411056
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO(A)	**:**	SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL 002/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Referem-se os autos sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2013**, pelo município de Amambai/MS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, com o intuito adquirir gêneros alimentícios para o primeiro semestre de 2013, relativos à merenda escolar das escolas municipais.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo examinou os documentos apresentados, e verificou que satisfazem as exigências legais, desta forma, emitiu sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-18731/2013:

> ***"Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, e encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas."***

Da mesma maneira foi o entendimento exaurido pelo representante do Ministério Público de Contas, que aviou o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-17409/2013, manifestando-se:

> **- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.**

É o Relatório.
Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, constata-se que a documentação apresentada satisfaz as exigências pertinentes, uma vez que ficou demonstrado que o presente certame, realizado através da modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **nº 002/2013**, foi realizado de acordo com as normas da lei para licitações, Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Diante de todo o exposto, acolho os entendimentos da 6ªICE e do MPC e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2013,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri